



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 240/18:

Cria o Instituto Politécnico de Administração e Gestão, sita no Município do Mbanza Kongo, Província do Zaire, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ordenamento do Território e Habitação

Decreto Executivo n.º 241/18:

Aprova o quadro técnico permanente mínimo obrigatório bem como o modelo de alvará e peças complementares necessárias para o processo de licenciamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 242/18:

Cria 14 cursos de graduação no Instituto Superior de Ciências de Educação da Huila, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudos dos cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Executivo n.º 604/17, de 6 de Outubro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 145/18:

Fixa em Kz: 1.840.353,10, o Fundo Permanente para a Unidade Orçamental — Instituto de Formação de Finanças Públicas, para o ano económico de 2018.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 146/18:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos de Prospecção de Ouro, na concessão situada na Localidade de Kifuana, Município do Nambuangongo, Província do Bengo, com uma extensão de 5 Km².

Despacho n.º 147/18:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos de prospecção de ouro, na concessão situada na Comuna do Piri, Município dos Dembos, Província do Bengo, com uma extensão de 1.738,08 Km².

Despacho n.º 148/18:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos de prospecção de ouro, na concessão situada na Localidade de Chibumbula, Município do Chipindo, Província da Huila, com uma extensão de 200 Km².

Despacho n.º 149/18:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos de prospecção de ouro, na concessão situada nas Localidades de Candavira e Samboto, Município de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, com uma extensão de 3.212 Km².

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 240/18 de 15 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	5
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal	12
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar Administrativo Principal	6
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Decreto Executivo n.º 241/18 de 15 de Junho

Havendo necessidade de se aprovar a composição do Quadro Técnico Permanente previsto no artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 201/17, de 5 de Setembro, que aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do Território e Urbanismo e o Modelo de Alvará e Peças Complementares necessárias para o Processo de Licenciamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Quadro Técnico Permanente mínimo obrigatório que consta das Tabelas 1, 2 e 3, bem como o Modelo de Alvará e Peças Complementares necessárias para o Processo de Licenciamento que constam dos Anexos I à VI ao presente Decreto Executivo, de que fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º (Anexos)

Constituem anexos ao presente Diploma Legal:

Anexo I: Tabelas 1, 2 e 3;

Anexo II: Modelo de Alvará;

Anexo III: Ficha de Inscrição;

Anexo IV: Ficha de Renovação da Licença;

Anexo V: Ficha de Vistoria;

Anexo VI: Guia de Pagamento das Taxas e Multas.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma Legal são resolvidas pelo Ministro do Ordenamento do Território e Habitação.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2018.

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho*.

ANEXO I

Quadro Técnico Permanente, nos Termos do Disposto no Artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 201/17, de 5 de Setembro, que Aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do Território e Urbanismo

As tabelas abaixo (Tabelas 1, 2 e 3) referem-se ao Quadro Técnico Permanente mínimo obrigatório que as empresas e pessoas singulares devem apresentar como garantia de que as mesmas têm capacidade técnica para realizar a actividade de elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do Território (IOT's).

Na elaboração dos IOT's exige-se uma equipa multidisciplinar integrada, dentre outros, por Técnicos formados em:

- Arquitectura;
- Urbanismo;

Geografia e Planeamento Regional;
 Engenharia de Construção Civil;
 Engenharia do Ambiente;
 Geologia;
 Planeamento Ambiental e Rural;
 Engenharia Geográfica;
 Arquitectura Paisagística;
 Engenharia Hidráulica;
 Sociologia;
 Engenharia de Estradas;
 Planeamento Urbano;
 Engenharia de Transportes;
 Engenharia Florestal;
 Economia;
 Direito;
 Antropologia;
 Topografia.

Tabela 1. Quadro Técnico Permanente das Empresas que Solicitam Licenças da Classe A:

Especialidades	Quantidade
Especialista em Geografia e Planeamento Regional	1
Arquitecto Paisagista	1
Engenheiro do Ambiente	1
Engenheiro Civil	1
Total	4

Tabela 2. Quadro Técnico Permanente das Empresas que Solicitam Licenças da Classe B

Especialidades	Quantidade
Especialista em Geografia e Planeamento Urbano	1
Arquitecto Paisagista/Urbanista	1
Geógrafo	1
Engenheiro Civil	1
Total	4

Tabela 3. Quadro Técnico Permanente das Empresas que Solicitam Licenças da Classe A-B

Especialidades	Quantidade
Especialista em Geografia e Planeamento Regional/Urbano	1
Arquitecto Paisagista	1
Engenheiro do Ambiente	1
Urbanista	1
Engenheiro Civil	1
Total	5



República de Angola

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
- INOTU -

ALVARÁ DE ELABORAÇÃO DE PLANOS TERRITORIAIS

O Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano - INOTU, no uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Presidencial nº 9/16, de 15 de Janeiro, tendo sido cumpridas as disposições do Decreto Presidencial nº 201/17, de 5 de Setembro, que aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do Território e Urbanismo, faz saber que;

A empresa XXXXXX registada neste órgão sob o nº. XXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, NIF: XXXXXXXXXX, está habilitada à elaborar Planos Territoriais de âmbito XXXXXXXXXX, (Classe X).

Este alvará é válido até XX de XXXXXXX de XXXX

GABINETE DO DIRECTOR GERAL DO INOTU EM LUANDA, AOS XX DE XXXXXX
DE XXXX.

O DIRECTOR GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E INSPECÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANO _____

PESSOA COLECTIVA/SINGULAR _____

SEDE _____ PROVÍNCIA _____ MUNICÍPIO _____

COMUNA _____ BAIRRO _____ RUA _____ CASAN.º _____

N.º DE REGISTO COMERCIAL _____ NIF _____

CLASSE A QUE SE INSCREVE _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

ADMINISTRADOR/GERENTE _____

DIRECTOR TÉCNICO _____

TÉCNICOS PERMANENTES

NOME	ESPECIALIDADE	B.I. / PASSAPORTE	NACIONALIDADE

DATA _____ / _____ / _____ O RESPONSÁVEL _____

NOTA: A PRESENTE FICHA NÃO DISPENSA O REQUERIMENTO INICIAL

A PREENCHER PELO INOTU

N.º DE REGISTO _____

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO _____ / _____ / _____

O TÉCNICO _____



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E INSPECÇÃO

FICHA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

ANO _____

PESSOA COLECTIVA/SINGULAR _____

SEDE _____ PROVÍNCIA _____ MUNICÍPIO _____

COMUNA _____ BAIRRO _____ RUA _____ CASAN.º _____

N.º DE REGISTO _____ NIF _____

CLASSE A QUE SE INSCREVE _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

ADMINISTRADOR/GERENTE _____

DIRECTOR TÉCNICO _____

TÉCNICOS PERMANENTES

NOME	ESPECIALIDADE	B.I. / PASSAPORTE	NACIONALIDADE

DATA _____ / _____ / _____

O RESPONSÁVEL _____

A PREENCHER PELO INOTU

N.º DE REGISTO _____

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO _____ / _____ / _____

O TÉCNICO _____



República de Angola

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E INSPECÇÃO

FICHA DE VISTORIA

EMPRESA _____

SEDE _____ **PROVÍNCIA** _____ **MUNICÍPIO** _____

COMUNA _____ **BAIRRO** _____ **RUA** _____ **CASAN.º** _____

CLASSE A QUE SE INSCREVE _____

TÉCNICOS PERMANENTES

NOME	ESPECIALIDADE	B.I. / PASSAPORTE	NACIONALIDADE

INSTALAÇÕES E MEIOS TÉCNICOS

INSTALAÇÕES	COMPUTADORES	IMPRESSORAS	PLOTER
BOA	REGULAR	INADEQUADA	

BOA REGULAR INADEQUADA

TÉCNICOS QUE REALIZARAM A VISTORIA

1. _____
2. _____
3. _____

DATA _____ / _____ / _____

O COORDENADOR



República de Angola

MINISTÉRIO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GUIA DE PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS

(Esta guia não substitui o Alvará)

Empresa _____

Mediante a presente guia, vai a Empresa _____

Proceder junto desta Repartição Fiscal ao pagamento do valor de XXXXXX UCF referente à emissão de Alvará para o Exercício da Actividade de Elaboração de Instrumentos de Ordenamento do Território e Urbanismo, correspondente à Classe X, no valor de Kz: _____, _____ (_____ Kwanzas) que são devidos pelo licenciamento da actividade ou multa, nos termos do disposto no Decreto Presidencial n.º 201/17, de 5 de Setembro.

INOTU — NIF N.º XXXXXXXXXXXXXXXX

Luanda aos XX de XX de XXXX

O DIRECTOR GERAL

A Ministra, *Ana Paula Chantre Lúna de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 242/18 de 15 de Junho

Considerando que o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que fossem criados os Cursos de Licenciatura em Ensino da Psicologia, Ensino da Geografia, Ensino da Química, Ensino da Língua Portuguesa, Ensino da Pedagogia, Ensino da Matemática, Informática Educativa, Ensino da História, Ensino da Língua Francesa, Ensino da Língua Inglesa, Ensino da Física, Ensino da Filosofia, Educação Física e Desporto e Ensino da Biologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Convindo aprovar a criação dos cursos enunciados e os respectivos planos de estudos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação dos cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla, catorze (14) cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Ensino da Psicologia;
- b) Ensino da Geografia;
- c) Ensino da Química;
- d) Ensino da Língua Portuguesa;
- e) Ensino da Pedagogia;
- f) Ensino da Matemática;
- g) Informática Educativa;
- h) Ensino da História;
- i) Ensino da Língua Francesa;
- j) Ensino da Língua Inglesa;
- k) Ensino da Física;
- l) Ensino da Filosofia;
- m) Educação Física e Desporto;
- n) Ensino da Biologia.

ARTIGO 2.º

(Aprovação dos planos de estudos)

1. São aprovados os planos de estudos dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os planos de estudos ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Alteração dos planos de estudos)

Os planos de estudos aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do Ano Académico de 2009.

ARTIGO 5.º (Vigência dos cursos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º (Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 604/17, de 6 de Outubro.

ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da Repúblida*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.